**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

# PORTARIA Nº 21410/2022 TRE/PRE/DG/STI/COLOG

Dispõe sobre as instruções para a realização das vistorias dos locais de votação no Estado do Pará, referentes às eleições oficiais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 138 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para vistoria dos locais de votação, com vistas ao bom andamento dos trabalhos na véspera e no dia das eleições,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

## DA VISTORIA DE LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 1º A vistoria de locais é um procedimento realizado pela Zona Eleitoral com vistas a aferir a situação de um ou mais locais de votação de sua circunscrição, no que concerne às condições físicas, elétricas, de segurança e de acessibilidade, para instalação das seções eleitorais e urnas eletrônicas, a fim de receber as eleitoras e eleitores, as mesárias e os mesários, na data da eleição.

§ 1º Em caso de informação que chegue até a zona sobre qualquer ocorrência que possa dificultar os trabalhos eleitorais em um local de votação específico, a Zona Eleitoral deverá, sempre que possível, realizar a sua vistoria, a fim de averiguar a situação apontada para contorná-la até a data da eleição.

§ 2º Todas as vistorias de locais de votação feitas por servidoras(es) ou colaboradoras(es) da Justiça Eleitoral deverão ser realizadas pelo aplicativo GEL - Georreferenciamento Eleitoral, com o preenchimento das informações requeridas, a coleta de fotos do local, bem como de suas coordenadas geográficas.

§ 3º Quando a realização das vistorias, feita por servidoras(es) do Tribunal, resultarem em pagamento de diárias, em realização de horas extraordinárias ou, ainda, em elevação de gastos com suprimento de fundos, deverão ser precedidas de autorização da Diretoria-Geral do Tribunal.

§ 4º As vistorias deverão ser realizadas preferencialmente no período estipulado pelo Plano Integrado das Eleições, ou o mais próximo possível da data do pleito, levando-se em consideração as atribuições da Zona Eleitoral em ano de eleição municipal ou geral, bem como a disponibilidade de pessoal para a tarefa.

§ 5º Caberá às Zonas Eleitorais examinar, quando da vistoria nos locais de votação, o atendimento às normas de acessibilidade para eleitoras(es) com deficiência ou mobilidade reduzida, priorizando a escolha de locais de votação de fácil acesso.

Art. 2º Sempre que houver possibilidade, as Zonas Eleitorais devem aproveitar eventuais deslocamentos de servidoras(es) às áreas rurais ou às localidades de difícil acesso, atribuindo-lhes a responsabilidade de vistoriar os locais que funcionam nas áreas visitadas com o uso do aplicativo GEL.

## CAPÍTULO II

## DA VISTORIA SIMPLIFICADA DE LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 3º A vistoria simplificada de locais de votação é aquela que é feita por agente externo à Justiça Eleitoral, visando à coleta de dados básicos sobre a situação dos locais de votação, com vistas à realização da Eleição.

§ 1º Essa modalidade de vistoria poderá ser utilizada naquelas situações em que a Zona Eleitoral prevê que não haverá condições de alcançar um ou mais locais de votação específicos, atribuindo essa tarefa a terceiros que possuam contato com a comunidade.

§ 2º Tais vistorias poderão ser realizadas com o uso do formulário sugerido no Anexo Único, sendo que as Zonas Eleitorais poderão aumentar o leque de informações do formulário, conforme suas necessidades específicas.

Art. 4º Para a realização das vistorias simplificadas, a(o) Juíza(iz) Eleitoral poderá expedir ofício aos órgãos e repartições públicas ou privadas responsáveis pela administração dos locais de votação com instruções para o procedimento, acompanhado do formulário que consta do Anexo Único desta Portaria, sendo facultado ao cartório o uso do aplicativo GEL a depender da disponibilidade da Direção/Administração do local.

§ 1º Caso durante a vistoria seja constatada situação que possa dificultar os trabalhos eleitorais, a (o) responsável pela vistoria deverá tomar as providências cabíveis para saná-la, sem ônus para a Justiça Eleitoral, indicando-a na resposta à Zona Eleitoral, no campo apropriado do formulário.

§ 2º Se não for possível a(o) responsável pela vistoria tomar as providências a que se refere o parágrafo anterior, a ressalva deverá ser feita no formulário de vistoria, anotando-a no campo apropriado, para providências posteriores por parte da Zona Eleitoral.

§ 3º Quando se optar pela utilização do sistema GEL, a habilitação de terceiros que utilizarão o sistema deverá ser feita pela própria Zona Eleitoral, observando-se a posterior revogação das credenciais de acesso.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Se a vistoria de locais de votação for objeto de contratação específica pelo Tribunal, a Zona Eleitoral poderá realizar as vistorias com servidoras(es), obedecendo aos preceitos desta Portaria e aos termos estabelecidos em contrato.

Art. 6º A(O) Juíza(iz) deverá providenciar o remanejamento de seções eleitorais dos locais de votação que foram considerados inapropriados para outro(s) local(is) de votação do mesmo município, dando ampla publicidade da mudança à população.

§ 1º Em se tratando de impossibilidade permanente, a Zona Eleitoral deverá anotar o respectivo DE-PARA no Sistema ELO.

§ 2º Quando a impossibilidade for temporária, a Zona Eleitoral anotará no sistema ELO a alocação provisória das seções no local de destino.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO - Presidente

ANEXO ÚNICO

Formulário Simplificado - Vistoria Indireta

Para preenchimento pela Zona Eleitoral: Identificação da Vistoria

ZONA:_____ NÚMERO DO LOCAL_____ DATA_____
MUNICÍPIO_____ NOME DO
LOCAL DE VOTAÇÃO_____
QUANTIDADE DE SEÇÕES DO LOCAL _____

Para preenchimento do Diretor(a)/Administrador(a)/Responsável pela vistoria do Local
Informações Gerais e Acessibilidade:

A Escola/Local Votação possui rampa de acesso ao prédio? ( ) S ( ) N

A Escola/Local de Votação possui seções em piso que não seja térreo? ( ) S ( ) N

Em caso positivo, quantas seções funcionam em piso superior ? _____

Possui rampa/elevador/acessibilidade para o piso superior? ( ) S ( ) N ( ) Não se aplica

A Escola/Local de Votação possui conexão à internet (Rádio/Satélite/Outro tipo) ? ( ) S ( ) N

A Escola/Local de Votação possui computador ou notebook ( ) S ( ) N

A Área da Escola/Local de Votação possui cobertura de Celular 4G ou 5G ( ) S ( ) N

Observações gerais que possam causar impacto na Eleição:

_____
____ _____

Salas utilizadas na Escola/Local de Votação:

Quantas salas há com tomada elétrica funcional?_____

Quantas salas há com ventilador ou ar condicionado? _____

Quantas salas necessitam de extensão elétrica para ligar a urna? _____

Providências:

Já tomadas pelo Diretor(a)/Administrador(a):

_____
_____
_____

Providências pendentes:

_____
_____
_____

Assinatura: _____, ___ de _____de _____

_____
Diretor(a)/Administrador(a)/Responsável pela Vistoria

Belém, 08 de agosto de 2022.